



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8942 de 18 de OUTUBRO de 2021, às 09h

- ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8941, REFERENTE AO DIA 14/10/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA CARGO ELETIVO N° 0600053-82.2021.6.11.0000

Pedido de vista em 14.10.2021 – Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PERDA DE CARGO ELETIVO - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

REQUERENTE: EMILIO POPULO SOUZA MACHADO

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB/MT0011055

ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA - OAB/MT7692/O

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493-A

ADVOGADA: ROBELIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT0023212

REQUERIDO: GILBERTO MOACIR CATTANI

ADVOGADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO - OAB/PR20424

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT0016604

REQUERIDO: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARECER: rejeitar a prejudicial de decadência e acolher a preliminar de ausência de interesse de agir e julgar extinta ação sem resolução de mérito. No mérito, pugna pelo regular prosseguimento do feito, com a produção da prova testemunhal requerida, bem como requer que a zelosa Secretaria Judiciária certifique nos autos os dados da atual filiação do requerido no banco de dados da Justiça Eleitoral e a data da inclusão da filiação na lista interna do PSL no FILIA.

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

Preliminar: ausência de interesse de agir

(VOTO: acolheu a preliminar e julgou extinta a ação sem resolução de mérito)

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho – acompanhou o Relator

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – acompanhou o Relator

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – **pediu vista**

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta - aguarda

6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

Prejudicial: decadência (Gilberto)

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

- 1° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
- 2° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques
- 3° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
- 4° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
- 5° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta
- 6° Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

2. RECURSO ELEITORAL N° 0600249-18.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: DAYANNE PRISCILLA ZARK BORGES

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha.

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Impedimento: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 18087850) interposto por DAYANNE PRISCILLA ZARK BORGES, candidata ao cargo de vereadora no município de Cuiabá/MT, em desfavor da sentença ID 18087827, integrada pela decisão ID 18087844, que julgou aprovada com ressalvas a sua **prestação de contas de campanha**, referente às **Eleições 2020**, e determinou a devolução de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) aos cofres do Tesouro Nacional.

Em **razões recursais** o recorrente argumenta que as despesas que geraram a determinação de devolução de valores pelo juízo sentenciante, referem-se a Notas Fiscais emitidas em duplicidade, conforme documentação carreada pelo prestador de contas, mas não consideradas pela sentença recorrida.

Pugna, assim, pela reforma da decisão para julgar sanadas as irregularidades e, conseqüentemente, aprovar a prestação de contas, excluindo-se a determinação de devolução de valores.

O *parquet* oficiante em primeiro grau apresenta manifestação opinando pelo desprovimento do apelo (ID 18087857).

Por meio da decisão ID 18087858 a sentença foi mantida por seus próprios fundamentos, determinando-se a remessa à Corte Eleitoral.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresenta parecer pelo provimento do recurso (ID 18098330).

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL N° 0600127-29.2020.6.11.0047

PROCEDENCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ADRIANO APARECIDO PEREIRA MAIA

ADVOGADA: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela ocorrência de preclusão para manifestação ou juntada de novos documentos, razão pela qual opina pelo indeferimento, desconsideração e consequente desentranhamento de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos. No mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

5° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

Mérito

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

5° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por ADRIANO APARECIDO PEREIRA MAIA contra a sentença (id. 10057322) proferida pelo Juízo da 47ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas **contas de campanha**, nos termos do art. 30, III, da Lei n. 9504/97 (repetido no art. 74, III, da Resolução TSE n. 23.607/2019), e determinou a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$3.417,00 (três mil, quatrocentos e dezessete reais), tudo em razão das seguintes **irregularidades**: a) recebimento de recursos por meio de transação bancária diversa da prevista legalmente bem como recebimento de recursos de origem não identificada; b) recebimento de recurso estimável em dinheiro advindo de fonte vedada; c) recebimento de serviço estimável em dinheiro sem demonstração de que tal serviço seja prestado pelo próprio doador; d) recebimento de doação de material impresso sem a correspondente despesa com pessoal para distribuição; e) abertura tardia de conta bancária de campanha, com anterior recebimento de recursos.

Em suas **razões recursais** (id. 10057672), o Recorrente alega, em apertada síntese, que: a) realizou depósito identificado em seu próprio nome, constando do comprovante o seu próprio CPF, o que, embora não seja formalmente correto, permitiu a identificação da origem dos recursos bem como a fiscalização; b) o recurso de origem não identificada no valor de R\$17,00 (dezessete reais) também foi realizado por ele próprio; c) em relação ao recebimento de recurso estimável em dinheiro consistente na utilização de veículo registrado em nome de pessoa jurídica, alega que o automóvel está em nome de sua própria microempresa, a qual sequer existe mais perante a Receita Federal, o que o torna legítimo proprietário do bem, embora o registro no DETRAN ainda seja o da empresa. Aduz que, ainda que a doação fosse irregular, não subsistiria o dever de recolhimento dos recursos ao Tesouro Nacional, pois se trata de receita estimável em dinheiro e não de valores em espécie; d) quanto ao recebimento de serviço estimável em dinheiro consistente na produção de vídeos,

esta faz parte da atividade desenvolvida diretamente pelo próprio doador; e) no que diz respeito aos materiais impressos recebidos como doação, afirma que tal fato, por si só, não requer a necessidade de contratação de pessoal para a respectiva distribuição. Salienta que uma parte do material foi distribuído por ele próprio e outra parte deixada no comitê de campanha à disposição do presentes.

Por fim, requer o provimento do recurso para fins de reformar a sentença combatida e julgar as contas apresentadas como aprovadas ou, subsidiariamente, aprovadas com ressalvas.

Em **contrarrazões** (id. 10058122), o Ministério Público Eleitoral atuante junto à Zona Eleitoral alega que os documentos juntados em sede recursal pelo Recorrente devem ser submetidos aos efeitos da preclusão, pois não se tratam de documentos novos. No mérito, afirma que as irregularidades apontadas são graves e inadmissíveis, motivo pelo qual requer o não provimento do recurso.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, em parecer de Id. 11286322, também se manifestou, preliminarmente, pela ocorrência de preclusão quanto aos documentos anexos do recurso bem como pelo desprovimento do apelo.

Intimado a se **manifestar** acerca da preliminar apontada pelo Parquet Eleitoral, **o Recorrente** alega que, por se tratarem de documentos complementares que apenas corroboram a tese defendida, não se aplica o instituto da preclusão (Id. 12358422).

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL N° 0600543-11.2020.6.11.0010

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: LECY PESSOA SOBRINHO

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO** interposto por LECY PESSOA SOBRINHO, em face da sentença proferida pelo juízo da 10ª Zona Eleitoral/MT, que desaprovou as **contas da candidata** ao cargo de vereador no município de Rondonópolis, referentes às **eleições de 2020**, determinando a devolução do valor de R\$ 1.196,16 (um mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos) ao Tesouro Nacional, a título de recurso de origem não identificada. (ID 16841972).

Em **razões recursais** (ID 16842322), o recorrente alega, em síntese, que:

"A candidata reitera seu desconhecimento acerca da contratação do referido fornecedor por dois motivos: a uma, porque a candidata não realizou nenhuma despesa eleitoral; a duas, porque os dados são públicos e poderia qualquer pessoa solicitar a emissão de nota fiscal."

Requer, ao final, o provimento do presente recurso, a fim de que se reforme a sentença ora vergastada e que suas contas sejam aprovadas, retirando a aplicação da devolução de valores ao Tesouro Nacional.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo desprovimento do presente recurso (ID 14741822).

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL N° 0600609-94.2020.6.11.0008

PROCEDENCIA: Araguinha - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: FRANCISCO GONCALVES NAVES

ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO0027563

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT0005183

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424

RECORRENTE: ADIEL ALVES FILHO

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT0005183

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO0027563

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

PARECER: pela ocorrência de preclusão para manifestação ou juntada de novos documentos - opina pelo indeferimento da juntada, bem como pelo desentranhamento e desconsideração de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos - notadamente os de ids. de 10733122 a 10733322 - cujo conteúdo será sumariamente ignorado neste parecer;

pela rejeição da nulidade arguida, pela inexistência de prejuízo à defesa notadamente ante à superação da irregularidade, cujo impacto nas contas será desconsiderado para efeitos deste parecer;

No Mérito, pelo parcial provimento do recurso, tão somente para afastar a irregularidade consistente na não apresentação dos extratos bancários completos, mantida a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Preliminar: cerceamento de defesa

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Mérito

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO** (ID 10733072) interposto por FRANCISCO GONÇALVES NAVES, contra sentença (ID 10732622) proferida pelo juízo da 8ª ZE que desaprovou as **contas do recorrente** ao cargo de Prefeito do município de Araguainha/MT, referente às **eleições 2020**, bem como determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais), caracterizado como RONI.

Em **razões recursais**, os recorrentes **alegam cerceamento de defesa**, afirmando que o douto magistrado verificou "*novas irregularidades*" sem ter oportunizado ao recorrente prévia oportunidade de manifestação, razão pela qual pugnam, preliminarmente, pela anulação da sentença, com determinação de retorno dos autos.

No mérito, esperam a reforma da presente decisum para aprovar com ressalvas as presentes contas, por entender que as irregularidades apontadas "*não ensejam por si só a reprovação das contas*" (sic), afirmando que o douto magistrado, por vezes, se embasou em "*premissa fática equivocada*" (sic), e, caso mantida a desaprovação, esperam "*seja excluída a sanção de devolução, eis que demonstrado que as doações foram realizadas de forma lícita*" (sic ID 10733072).

Com vista dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** arguiu, **preliminarmente**, a preclusão para juntada de novos documentos em fase recursal, e, **no mérito**, manifestou-se pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso tão somente para afastar a irregularidade consistente na não apresentação dos extratos bancários completos, mantida a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional (ID 12431472).

É o relatório.

6. RECURSO ELEITORAL N° 0601038-58.2020.6.11.0009

PROCEDENCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: FRANCISCO SOUSA LIRA

ADVOGADO: ALEX FERREIRA DE ABREU - OAB/MT0018260

ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES - OAB/MT0008988

ADVOGADO: APOENA CAMERINO DE AZEVEDO - OAB/MT0013314B

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: **Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho**

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** (ID 16510172) interposto por FRANCISCO SOUSA LIRA, contra sentença (ID 16509522) proferida pelo juízo da 9ª ZE que desaprovou as **contas do candidato** ao cargo de vereador, referentes às **eleições 2020**.

Alega o recorrente (ID 16510172) em síntese:

"O recorrente vem informar que em razão da pandemia de COVID19, ele foi acometido por essa doença e ficou incapacitado para ir ao banco para retirar os extratos que somente são entregues ao titular da conta; e somente em momento posterior juntou o copia integral contrato de abertura da conta do candidato que vinculou na campanha conforme determina o Art. 53 da resolução 23.607/2019, sanando a irregularidade apontada.."

Ao final, requer o conhecimento do presente recurso para que seja reformada a sentença, aprovando as contas sem ressalvas.

O Ministério Público de piso juntou **Contrarrazões**, conforme ID 16510322.

A douda **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pelo **PROVIMENTO** do recurso para aprovar com ressalvas as contas do recorrente (ID 17136372).

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600142-76.2019.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

EMBARGANTE: SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT-14517

EMBARGANTE: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT-14517

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB/MT12333/O

EMBARGANTE: NOEL INACIO DA SILVA

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT-14517

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB/MT12333/O

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE (ID 117654522), contra o v. **Acórdão nº 28808** de ID 16641272, julgado em sessão plenária de 16.08.2021, que por unanimidade, acolheu a preliminar de preclusão para juntada de novos documentos, e, no mérito, também por unanimidade, desaprovou as **contas do Partido** Solidariedade/MT, referentes ao exercício 2018, restando assim ementado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO PARTIDO. REJEITADA. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS. ACOLHIDA. EXISTÊNCIA DE IMPROPRIIDADES E IRREGULARIDADES. PERCENTUAL SUPERIOR A 10%. NÃO APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A aplicação irregular do montante de R\$ 54.663,84 de recursos decorrentes do Fundo Partidário, correspondente à 99,64% do volume de recursos públicos auferidos, não restando dúvidas de que se trata de irregularidade de natureza grave, além de gerar o recolhimento do valor aos cofres públicos.

2. O partido não logrou comprovar a aplicação do percentual mínimo de 5% dos recursos públicos recebidos em atividades direcionadas a participação e inclusão das mulheres na política, tal como ordena o inciso V do artigo 44 da Lei nº 9.096/1995, incluído pela Lei nº 12.034/2009.

3. Consigne-se que o conjunto de falhas detectadas, cujo somatório expressa um montante significativo, compromete a confiabilidade e higidez das contas em exame, tornando impositiva a sua desaprovação.

4. Desaprovação das contas.

Sustenta o embargante, em síntese que:

"Embora a Acórdão tenha mencionado a previsão do art. 40, parágrafo único da Resolução TSE n. 23.604/2019, no sentido de que "Não será admitida a juntada de documento pelos requerentes após a emissão do parecer conclusivo da unidade técnica dos tribunais ou do responsável pelo exame nos

Cartórios Eleitorais, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido”, deixou de considerar a Lei dos Partidos Políticos 9.096/95, que, em seu artigo 37, prevê a possibilidade de apresentar os documentos para esclarecimentos dos questionamentos da Justiça Eleitoral enquanto antes do trânsito em julgado da decisão:

(...)

Desta feita, não está exaurida a fase procedimental reservada à instrução do feito. De modo que, há a possibilidade de apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas, nos moldes do art. 37, § 11 da Lei 9.096/95.”

Ao final requer o CONHECIMENTO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, bem como:

“PROVIMENTO ao presente recurso, sanando a OMISSÃO da respeitável, aplicando-se os efeitos modificativos, julgando regulares as contas do EMBARGANTE e retirando a obrigatoriedade de recolhimento de qualquer quantia a União, por ser medida de JUSTIÇA!”

É o relatório.

8. RECURSO ELEITORAL N° 0600618-78.2020.6.11.0033

PROCEDENCIA: Matupá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: WANIA GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ SANTOS DE ALMEIDA - OAB/MT9424

PARECER: pelo provimento do recurso para aprovar, com ressalvas, as contas.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** (ID 18101943) interposto por WANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, contra sentença (ID 18101938) proferida pelo juízo da 33ª ZE que desaprovou as **contas da candidata** ao cargo de vereador, referentes às **eleições 2020**.

Alega o recorrente (ID 18101943) em síntese:

"Por isso, entendemos que a documentação solicitada pela Justiça Eleitoral pode ser apresentada junto com a interposição desse recurso eleitoral e temos um importante precedente do TRE/CE.

(...)

Requer, também, que seja deferido e recebido a documentação comprobatória da abertura de conta bancária dentro do prazo legal e das despesas eleitorais relativo ao uso dos recursos públicos, com base no art. 1.014, do CPC c/c art. 37, § 11, da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos)."

Ao final, requer o conhecimento do presente recurso para que seja reformada a sentença, aprovando as contas.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso para aprovar com ressalvas as contas do recorrente (ID 18115626).

É o relatório.